



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025**  
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Apresentação: 14/04/2025 19:16:26.520 - Mesa

RIC n.1280/2025

*Requer, nos termos constitucionais e regimentais, o encaminhamento, por meio da Mesa Diretora desta Casa, de pedido de informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública sobre a atuação da pasta para retardar o avanço da facção criminosa venezuelana em território nacional, considerando a possível utilização das políticas migratórias do atual governo para facilitar sua expansão.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, visando obter esclarecimentos sobre a atuação da pasta para retardar o avanço da facção criminosa venezuelana em território nacional, inclusive no que se refere à cooperação com autoridades internacionais e ao impacto das políticas migratórias do Governo Federal que possam ter facilitado a expansão do grupo no Brasil.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O Colegiado da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), na Reunião Deliberativa Extraordinária realizada em 09 de abril de 2025, aprovou o **Requerimento nº 23/2025-CREDN**, de iniciativa do Deputado André Fernandes (PL/CE) e subscrito pelos Deputados Filipe Barros (PL/PR) e Sílvia Waiápi (PL/AP), por meio do qual solicita que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública reconheça como importantes:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254590726000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros



\* C D 2 5 4 5 9 0 7 2 6 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 14/04/2025 19:16:26.520 - Mesa

RIC n.1280/2025

**1. Exploração de políticas migratórias:**

- a) Número de integrantes de facção venezuelana identificados como beneficiários do Programa de Interiorização de Migrantes desde 2023, com indicação dos estados de destino.
- b) Existência de relatórios sobre infiltração de facção venezuelana em abrigos públicos destinados a imigrantes venezuelanos, conforme denúncias de recrutamento para tráfico de drogas e exploração sexual.
- c) Critérios adotados para concessão de vistos humanitários a cidadãos venezuelanos entre 2023 e 2025, e medidas de verificação de antecedentes criminais.

**2. Controle migratório e segurança:**

- a) Ações específicas para coibir o uso de rotas legais de migração (ex.: Ponte da Fraternidade em Pacaraima/RR) para ingresso de membros da facção, considerando a isenção de passaportes para venezuelanos desde 2023.
- b) Número de deportações de integrantes de facções venezuelanas realizadas pela Polícia Federal nos últimos 24 meses, com detalhamento dos fundamentos legais.
- c) Existência de cooperação entre a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e o Ministério da Justiça para identificação de perfis criminosos em processos de reassentamento.

**3. Impacto nas comunidades locais:**

- a) Dados sobre ocupação de territórios em cidades como São Paulo, Manaus e Cuiabá, onde determinada facção venezuelana teria estabelecido bases operacionais utilizando imigrantes recém-chegados como "soldados".
- b) Medidas adotadas para proteger imigrantes em situação de vulnerabilidade contra aliciamento, incluindo casos de extorsão mediante dívidas ilegais por transporte ou documentação.



\* C D 2 5 4 5 9 0 7 2 6 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 14/04/2025 19:16:26.520 - Mesa

RIC n.1280/2025

**4. Alinhamento com tratados internacionais:**

a) Análise do Ministério sobre possível violação do Pacto de São José da Costa Rica (1969), que protege o direito à integridade pessoal, diante da exploração de imigrantes pelo crime organizado.

b) Medidas propostas para harmonizar a política migratória brasileira com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada pelo Brasil.

**5. Estratégias operacionais contra a aliança facção criminosa venezuelana :**

a) Detalhamento das operações conjuntas entre a Polícia Federal, a Receita Federal e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) para desarticular rotas de tráfico de armas e drogas controladas pela coalizão, especialmente em regiões fronteiriças (Amazonas, Mato Grosso do Sul e Paraná).

b) Número de interceptações de carregamentos de armas de alto calibre e drogas (como cocaína e heroína) vinculados ao grupo nos últimos 12 meses, com indicação de origem (ex.: Venezuela, Paraguai) e destinos (ex.: Europa, África).

c) Existência de investigações sobre o uso de criptomoedas e contas offshore para lavagem de recursos obtidos com o tráfico internacional.

**6. Controle de fronteiras e infraestrutura logística:**

a) Medidas adotadas para monitorar portos e aeroportos em áreas de influência da facção, como Manaus (AM) e Foz do Iguaçu (PR), incluindo a modernização de sistemas de rastreamento de contêineres e cargas.

b) Dados sobre a destruição de pistas clandestinas utilizadas pelo grupo venezuelano em regiões de floresta amazônica e no Pantanal.

c) Estratégias para combater a corrupção de agentes públicos em postos de fronteira e alfândegas, identificados como facilitadores do tráfico.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 14/04/2025 19:16:26.520 - Mesa

RIC n.1280/2025

**7. Infiltração em presídios e controle penal:**

- a) Número de líderes de facções internacionais presos em cadeias brasileiras que mantêm controle remoto de operações criminosas, incluindo casos de uso de aparelhos celulares ilegais.
- b) Existência de operações para transferir integrantes das facções para presídios federais de segurança máxima, conforme previsto na Lei 13.675/2018.
- c) Ações para coibir o recrutamento de detentos brasileiros por facção venezuelana, especialmente em unidades prisionais dos estados de São Paulo e Roraima.

**8. Cooperação internacional:**

- a) Resultados da cooperação com a Agência Antidrogas dos EUA (DEA) e a Europol no rastreamento de líderes da facção, e na desarticulação de rotas transatlânticas de cocaína.
- b) Número de pedidos de extradição enviados à Venezuela e ao Paraguai para integrantes do grupo envolvidos em homicídios, sequestros e tráfico de armas.

A presente requisição fundamenta-se no art. 5º, XXXIII, da CF/88, que garante o acesso à informação pública, e no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que impõe transparência em políticas de segurança. Ademais, o art. 32, XV, alínea h, do RICD confere a esta Comissão competência para fiscalizar riscos à soberania nacional.

Não se trata, portanto, de uma "intromissão" no Executivo, mas do cumprimento estrito do art. 5º, XXXIII, da CF/88, que garante a todos o direito de "receber informações de interesse coletivo". Quando essas informações envolvem segurança nacional e violações sistemáticas de direitos humanos, como o recrutamento de imigrantes para redes de tráfico e exploração sexual, o silêncio do Estado configura omissão intolerável.

A omissão em combater essa coalizão viola a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada pelo Brasil via Decreto nº 5.015/2004, que obriga os Estados-partes a adotarem medidas contra redes criminosas transnacionais. Além disso, a Convenção





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 14/04/2025 19:16:26.520 - Mesa

RIC n.1280/2025

Interamericana contra o Terrorismo exige ações coordenadas para bloquear financiamento ilícito, mecanismo crítico para a operação das facções.

A reportagem do Metrópoles descreve um cenário alarmante: o Tren de Aragua, hoje **classificado como organização transnacional pelo Departamento de Estado norte-americano**, infiltrou-se em abrigos públicos destinados a imigrantes venezuelanos, muitos deles refugiados em condições sub-humanas. Mulheres e crianças são aliciadas para a prostituição, enquanto homens são coagidos a trabalhar no narcotráfico<sup>1</sup>.

Ademais, em outra matéria veiculada, demonstrou como a facção criminosa venezuelana com facções brasileiras representa uma ameaça à soberania brasileira, com divisão de territórios para tráfico de drogas, contrabando de armas e exploração de rotas na Tríplice Fronteira. A aliança, classificada como "crime organizado de terceira geração" por analistas, utiliza métodos sofisticados, como lavagem de dinheiro via criptomoedas e recrutamento de imigrantes venezuelanos em situação vulnerável<sup>2</sup>.

Os estados mencionados na matéria sobre a atuação da facção criminosa no Brasil são: São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Amazonas. Esses estados foram identificados como áreas onde a facção expandiu suas atividades criminosas, aproveitando-se de rotas migratórias e da vulnerabilidade de imigrantes venezuelanos.

Requer-se, portanto, o envio deste requerimento de pedido de informações como instrumento legítimo do exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, garantindo à sociedade brasileira pleno e transparente acesso às ações governamentais relacionadas ao combate ao crime organizado transnacional e à proteção da soberania nacional.

Plenário da Comissão, 09 de abril de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
**Deputado Filipe Barros**  
**Presidente**

<sup>1</sup> <https://www.metropoles.com/sao-paulo/tren-de-aragua-faccao-venezuelana-se-espalha-por-sp-e-mais-5-estados>

<sup>2</sup> <https://atarde.com.br/brasil/tren-de-aragua-entenda-o-pacto-entre-faccao-venezuelana-e-o-c-1306996>



\* C D 2 5 4 5 9 0 7 2 6 0 0 0 \*